



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

**Modifica a redação do artigo 28 da
Lei Complementar nº 02, de 15 de
dezembro de 2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 28 da Lei Complementar 02, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a redação dada por esta Lei Complementar, acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único. A proibição que menciona o caput deste artigo não se aplica aos estabelecimentos regularmente em funcionamento até o dia 30 de junho de 2010, desde que atendam à legislação ambiental e sanitária.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 24 de agosto de 2010.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal